

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – MAGNA CONCORRÊNCIA Nº 02/2018-SED

### QUESTIONAMENTO 1:

*(...) Entende-se que houve um equívoco no descritivo da pontuação máxima da 1ª Errata, onde deve-se considerar o máximo de 10,0 pontos. Porém quanto à pontuação a ser atribuída por atestado: devemos considerar 2,0 ou 2,5 pontos?*

### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

De fato, houve um equívoco na tabela do item 11.9. As pontuações unitárias e máximas são aquelas indicadas no item 11.7.1 - "a" do Edital e no Quadro 1 do Termo de Referência, *i.e.*, 2,5 pontos por Atestado acompanhado da respectiva CAT, até o máximo de 10,0 pontos.

Com efeito, a tabela do item 11.9 do edital será retificada, por meio de uma errata.

### QUESTIONAMENTO 2:

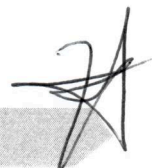
*(...) Entende-se que a licitante poderá propor um cronograma físico-financeiro alternativo (FPRO-XIV) visando otimizar a sequência de atividades previstas (ajustando datas de início, fim e duração dos serviços a serem executados), sem prejuízo ao prazo total – 12 meses – e valor global estimado no Edital. Está correto nosso entendimento?*

### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

Sim. Está correto o entendimento, mas com a seguinte ressalva:

Nos termos do Art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983/2013, o cronograma físico-financeiro proposto, ainda que seja diferente do cronograma de referência, não poderá prever preços das etapas superiores aos preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro de referência:

*Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:*



*I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;*

Por “etapa” do cronograma físico-financeiro (FPRO-XIV), entende-se que sejam as colunas de “meses” relacionadas ao desenvolvimento físico dos serviços, para as medições.

Com efeito, a licitante poderá sim propor um cronograma físico-financeiro alternativo, ajustando datas de início, fim e duração dos serviços a serem executados e os preços adequados à sua proposta, desde que:

- i. As etapas (mês / medição) possuam preços iguais ou inferiores às etapas previstas no cronograma físico-financeiro de referência; e
- ii. Os “ajustes” nas datas de início, fim e duração dos serviços não comprometam a execução física dos outros serviços que se relacionam e/ou são interdependentes;

É preciso destacar, também, que caso o cronograma físico-financeiro proposto inclua antecipação de etapas dos serviços de forma que o desembolso financeiro de alguma etapa (mês / medição) seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro de referência, deverá ser apresentada pela licitante em sua proposta a justificativa de ordem técnica que evidencie uma vantagem inequívoca para a Administração em relação à execução do contrato.

Em todos os casos a SED avaliará a possibilidade de aceitação do cronograma proposto com alterações em relação ao cronograma de referência.

Por fim, salientamos que em virtude do princípio do formalismo moderado e conforme a jurisprudência do TCU, considerando que o objetivo do certame é a seleção da proposta mais vantajosa, na hipótese de o cronograma físico-financeiro proposto vier a ser recusado pela Administração, será oportunizado à licitante, por meio de diligência (Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), a possibilidade de apresentação do cronograma readequado.

**Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, em Goiânia – GO, aos 10 dias de outubro de 2018.**

  
**João Borges Queiroz Júnior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
Portaria nº 752/2018-GAB/SED